



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 4180/2025

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2025.

Processo n° 0853670-24.2025.8.19.0038,
ajuizado por **A.D.S.M.A..**

Trata-se de Autora, de 42 anos de idade, apresentando **paralisia facial e cefaleia intensa**. Exame de tomografia computadorizada de crânio evidenciou **lesão nodular com calcificações em região nucleocapsular à esquerda**. Foi solicitado o exame de **ressonância magnética de crânio** (Num. 226184990 - Pág. 1).

Foi pleiteado o exame de **ressonância magnética de crânio** (Num. 226184980 - Pág. 20).

Informa-se que o exame de **ressonância magnética de crânio** pleiteado **está indicado** ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora (Num. 226184990 - Pág. 1).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que o exame demandado **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: ressonancia magnetica de cranio (02.07.01.006-4).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

Destaca-se que no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, existe o **Serviço Especializado em Diagnóstico por Imagem – Ressonância Magnética**², conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – CNES.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Demandante, aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e observou que ela foi inserida em **12 de setembro de 2025** para **consulta / exame**, sob o ID **7003671**, com situação **em fila**, sob a responsabilidade da central REUNI-RJ.

E, em consulta à Lista de Espera da Regulação – Ambulatório da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, verificou-se que a Suplicante se encontra na **posição nº 10038**, da fila de espera para o **exame** supramencionado.

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 16 out. 2025.

² Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Serviço Especializado em Diagnóstico por Imagem – Ressonância Magnética no Estado do Rio de Janeiro. Disponível em:

<http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=121&VListar=1&VEstado=33&VMun=&VComp=00&VTer=00&VServico=121&VClassificacao=004&VAmbo=&VAmboSUS=1&VHosp=&VHospSus=1>. Acesso em: 16 out. 2025.



Desta forma, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada no caso em tela, **sem a resolução da demanda pleiteada até o presente momento.**

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde³ **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para **cefaleia, paralisia facial e lesão nodular com calcificações em região nucleocapsular à esquerda.**

É o parecer.

À 4^a Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

³ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 16 out. 2025.